



CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

FREDERICO VILAÇA

Advogado

OAB-PE Nº 1.972-A

Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal

Pós-Graduado em Direito Eleitoral

Rua João Eugênio de Lima nº 143, sala 01-Boa Viagem-Recife-Pernambuco (CEP 51030-360)-Caixa Postal nº 115
Fone – (0**81) 989386113 - email-advocaciaespecializadape@hotmail.com

NOTA OFICIAL À IMPRENSA

AOS MILHARES DE SEGUIDORES DE RICARDO ANTUNES

AOS LEITORES, SEGUIDORES E À SOCIEDADE PERNAMBUCANA E AO POVO BRASILEIRO

O Departamento Jurídico responsável pela defesa do jornalista **Ricardo César do Vale Antunes**, vem, em respeito aos seus milhares de leitores, seguidores e à sociedade, prestar os seguintes esclarecimentos acerca dos acontecimentos recentes.

O jornalista Ricardo Antunes foi atingido por decisão judicial proferida no âmbito da Justiça Eleitoral em Pernambuco que, além de determinar a retirada de conteúdo, estabeleceu a **suspensão de seu perfil jornalístico @ricardoantunesblog pelo período de 48 horas**, medida que alcança diretamente seu instrumento de trabalho e seu canal de comunicação com o público.

A decisão foi proferida em representação eleitoral apresentada em período eleitoral e na qual figura como representante o **Partido Socialista Brasileiro – PSB**, tendo sido posteriormente formulado pedido de ampliação das medidas anteriormente determinadas.

É lamentável que, em pleno período eleitoral, a atividade jornalística e a liberdade de comunicação sejam submetidas a uma medida de tamanha intensidade.

O que se questiona é algo diferente e essencial ao Estado Democrático de Direito: **até onde pode avançar uma restrição judicial sobre a atividade jornalística, especialmente quando ela alcança não apenas uma publicação específica, mas o próprio perfil utilizado pelo jornalista para exercer sua atividade profissional e se comunicar com seus leitores?**

A imprensa livre constitui uma das garantias fundamentais de qualquer sociedade democrática.

Jornalismo não pode depender da concordância de partidos políticos, candidatos, autoridades ou agentes públicos com o conteúdo publicado.

O exercício da atividade jornalística pressupõe liberdade para investigar, questionar, criticar, contextualizar e publicar informações de interesse público — sempre sujeito às responsabilidades previstas em lei, mas sem que o exercício legítimo da imprensa seja substituído por mecanismos de mordaza.

A preocupação se torna ainda maior quando uma medida de restrição à comunicação ocorre durante período eleitoral, no qual o acesso do cidadão à informação e à pluralidade de manifestações assume especial relevância.

Por essa razão, a defesa de Ricardo Antunes **não permanecerá inerte.**

Todas as providências jurídicas cabíveis estão sendo adotadas para assegurar o direito de defesa, o devido processo legal, a liberdade de expressão e o exercício independente da atividade jornalística.

Foi apresentada, inclusive, **Exceção de Suspeição em face do Desembargador Eleitoral Paulo Augusto de Freitas Oliveira**, não como instrumento de ataque pessoal ao magistrado, mas como medida processual destinada a submeter ao órgão competente a existência de circunstâncias objetivas que, segundo a defesa, podem suscitar dúvida razoável quanto à necessária imparcialidade para a continuidade da condução do processo.

A defesa deixa igualmente registrado que o questionamento apresentado ao Tribunal decorre do conjunto de circunstâncias documentadas nos autos.

Também foi demonstrado que outro integrante do Tribunal, em processo envolvendo o mesmo jornalista e contexto geral, adotou entendimento diverso em sede de tutela de urgência, **indeferindo a remoção liminar** e reconhecendo, naquele momento processual, a presença de elementos relacionados à crítica política, à sátira e à liberdade de expressão.

Ricardo Antunes continuará exercendo seu direito de informar.

E continuará fazendo isso **pelos meios juridicamente disponíveis e dentro do mais absoluto respeito às instituições democráticas.**

Ao mesmo tempo, a defesa utilizará todos os instrumentos processuais adequados para impedir que uma medida de caráter temporário produza efeitos que possam comprometer o exercício da atividade jornalística.

Não se pretende privilégio.

Não se pretende imunidade.

Não se pretende estar acima da lei.

Pretende-se apenas que a lei seja aplicada também em defesa da liberdade de imprensa, do contraditório, da ampla defesa e da **imparcialidade judicial**.

A democracia pressupõe eleições livres, mas pressupõe **igualmente** cidadãos livres para receber informações e jornalistas livres para produzi-las e divulgá-las.

Uma sociedade democrática não se fortalece quando vozes são silenciadas; fortalece-se quando ideias, críticas e informações podem circular sob a proteção da Constituição e dentro dos limites da responsabilidade jurídica.

Por isso, a defesa do jornalista Ricardo Antunes reafirma seu compromisso com a **liberdade de imprensa, a liberdade de expressão, o devido processo legal e a independência da atividade jornalística**.

As medidas judiciais adotadas pela defesa serão apresentadas perante as instâncias competentes.

Ricardo Antunes continuará sendo defendido juridicamente.

Sua atividade jornalística continuará sendo defendida.

E a liberdade de imprensa continuará sendo defendida.

Recife, 23 de setembro de 2026.

FREDERICO G. VILAÇA

Advogado – OAB/PE nº 1.972-A

Coordenador do Departamento Jurídico do jornalista Ricardo Antunes